DIÁRIO OFICIAL
DE PUBLICAÇÕES DO PORTAL CESPRO

Município de Santo Cristo / RS

Rio Grande do Sul, 20 de Outubro de 2026 • Diário CESPRO de publicações oficiais • Nº 157

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 085, DE 13/10/2026 **2**
DECRETO MUNICIPAL Nº 086, DE 20/10/2026 **4**
LEI MUNICIPAL Nº 5.044, DE 20/10/2026 **5**
LEI MUNICIPAL Nº 5.045, DE 20/10/2026 **6**
LEI MUNICIPAL Nº 5.046, DE 20/10/2026 **7**
LEI MUNICIPAL Nº 5.047, DE 20/10/2026 **11**
LEI MUNICIPAL Nº 5.048, DE 20/10/2026 **12**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/10/2026 09:15:51

DECRETO MUNICIPAL Nº 085, DE 13/10/2026
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.930, de 11 de novembro de 2025, artigo 7º, alínea A e parágrafo 1º

DECRETA:

Art. 1º É autorizada a abertura de um Crédito Suplementar, no valor de R$ 263.900,00 (duzentos e sessenta e três mil e novecentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente:

3 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
302 - FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
18 541 111 2047 - Prevenir e Minimizar Efeitos de Eventos Climáticos
3390 32 00 00 000 (1761) (500) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 6.200,00

4 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO
401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO
15 451 108 1029 - Construção de Drenagens, Pavimentação Asfáltica e Calçamento em Vias Urbanas
4490 51 00 00 000 (167) (500) - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 100.000,00

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIO
501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIO
26 782 108 2073 - Manter e Melhorar as Estradas Vicinais do Município
3390 39 00 00 000 (723) (500) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 150.000,00
502 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20 691 129 2043 - Manutenção da Feira do Produtor Rural
3390 39 00 00 000 (653) (500) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR$ 500,00
503 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FUNDEMA
18 541 111 2067 - Manter Ações de Recuperação, Preservação e Fiscalização Ambiental
3390 39 00 00 000 (685) (501) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 500,00

6 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
12 361 101 2117 - Manutenção das Atividades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental
3390 14 00 00 000 (1132) (500) - DIÁRIAS - CIVIL R$ 1.500,00
12 365 101 2121 - Manutenção das Atividades das Escolas de Educação Infantil-Pré Escola
3390 93 00 00 000 (1158) (500) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 5.000,00

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
803 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4 122 101 2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
3390 93 00 00 000 (623) (500) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 200,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura deste Crédito Suplementar a redução das seguintes Dotações Orçamentárias.

3 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
302 - FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
18 541 111 2047 - Prevenir e Minimizar Efeitos de Eventos Climáticos
3390 39 00 00 000 (1759) (500) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 6.200,00

4 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO
401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO
4 122 102 1018 - Manutenção, Construção/Ampliação do Parque de Máquinas do Município
4490 51 00 00 000 (230) (500) - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 31.000,00
18 542 111 1031 - Equipar a Central de Triagem e Compostagem
4490 52 00 00 000 (2225) (500) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$.69.000,00
6 181 103 2070 - Implantação e Manutenção de Ações de Segurança Pública
4490 51 00 00 000 (2325) (500) - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 30.000,00
4490 52 00 00 000 (2324) (500) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$.20.000,00

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIO
501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIO
27 813 109 1035 - Construir e Melhorar a Estrutura de Praças e Jardins Rurais
4490 51 00 00 000 (2232) (500) - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 100.000,00
502 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/10/2026 09:16:14

20 608 128 2048 - Melhorar a Genética do Rebanho
3390 45 00 00 000 (1080) (500) - SUBVENÇÕES ECONÔMICASR$ 500,00
503 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FUNDEMA
18 541 111 2067 - Manter Ações de Recuperação, Preservação e Fiscalização Ambiental
3390 32 00 00 000 (1662) (501) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 500,00

6 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
12 361 101 2117 - Manutenção das Atividades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental
3390 31 00 00 000 (1136) (500) - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS R$ 1.500,00
12 365 101 2121 - Manutenção das Atividades das Escolas de Educação Infantil- Pré Escola
3390 39 00 00 000 (1156) (500) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
803 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4 122 101 2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
3390 40 00 00 000 (1450) (500) - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R$ 200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 13 de outubro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Rodrigues da Silva,
Diretora de Projetos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/10/2026 09:16:14

DECRETO MUNICIPAL Nº 086, DE 20/10/2026
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS PARA INCLUSÃO DE ELEMENTOS DE DESPESA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 5.044/2026.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para inclusão de elementos de despesa, no valor de R$ 46.773,96 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de meios vigente:

Órgão 03 - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Unidade Orçamentária 01 - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Função 04 - Administração
Sub Função - 0122 - Administração Geral
Programa 0101 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
Atividade 2046 - Contribuições previdenciárias, assistenciais e vale-alimentação da Secretaria de Gestão e Finanças
319191 - Sentenças Judiciais FR 500 46.773,96

Art. 2º O Crédito a que se refere o artigo anterior será por redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Unidade Orçamentária 01 - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Função 04 - Administração
Sub Função - 0122 - Administração Geral
Programa 0101 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
Atividade 2046 - Contribuições previdenciárias, assistenciais e vale-alimentação da Secretaria de Gestão e Finanças
319113 - Contribuições patronais FR 500 R$ 46.773,96

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 20 de outubro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/10/2026 09:16:14

LEI MUNICIPAL Nº 5.044, DE 20/10/2026
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS PARA INCLUSÃO DE ELEMENTOS DE DESPESA.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para inclusão de elementos de despesa, no valor de R$ 46.773,96 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de meios vigente:

Órgão 03 - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Unidade Orçamentária 01 - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Função 04 - Administração Sub Função - 0122 - Administração Geral
Programa 0101 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
Atividade 2046 - Contribuições previdenciárias, assistenciais e vale-alimentação da Secretaria de Gestão e Finanças
319191 - Sentenças Judiciais FR 500 46.773,96

Art. 2º O Crédito a que se refere o artigo anterior será por redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Unidade Orçamentária 01 - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Função 04 - Administração Sub Função - 0122 - Administração Geral
Programa 0101 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
Atividade 2046 - Contribuições previdenciárias, assistenciais e vale-alimentação da Secretaria de Gestão e Finanças
319113 - Contribuições patronais FR 500 R$ 46.773,96

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 20 de outubro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/10/2026 09:16:14

LEI MUNICIPAL Nº 5.045, DE 20/10/2026
DENOMINA A BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE SANTO CRISTO COMO BANDA MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **Banda Municipal Imaculada Conceição** a Banda Marcial Municipal de Santo Cristo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 20 de outubro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/10/2026 09:16:14

LEI MUNICIPAL Nº 5.046, DE 20/10/2026
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Santo Cristo/RS, a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de fortalecer e articular ações destinadas à promoção da leitura e da escrita na Educação Infantil, à consolidação da alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, à recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e à melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com as políticas, programas e iniciativas estaduais e federais de alfabetização aos quais o Município tenha aderido ou venha a aderir, respeitadas as especificidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
Seção I - Da Coordenação e Execução

Art. 3º A coordenação e a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Ensino, por meio dos profissionais designados para as funções de:

I - Articulador(a) Municipal;

II - Coordenador(a) Municipal;

III - Formador(a) Municipal; e

IV - demais profissionais e equipes técnicas e pedagógicas designadas pela Secretaria Municipal do Ensino, quando necessário.

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais referidos neste artigo deverão observar as orientações dos respectivos programas estaduais e federais, quando vinculadas a estes, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal do Ensino.

Seção II - Do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização

Art. 4º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização do Município de Santo Cristo/RS, vinculado à Secretaria Municipal do Ensino, como instância de caráter estratégico, consultivo, articulador e de acompanhamento das ações relacionadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal atuará de forma alinhada à Política Municipal de Alfabetização, às políticas de alfabetização do território estadual e às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), respeitadas as especificidades e necessidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Santo Cristo.

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:

I - planejar, articular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

II - promover a articulação das ações municipais com as políticas, programas e estratégias estaduais e federais voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

III - acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas realizadas pela Rede Municipal de Ensino e pelos programas estaduais e federais;

IV - analisar os resultados de aprendizagem dos estudantes, identificando avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica;

V - subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas, com base nas evidências produzidas pelas avaliações e pelo acompanhamento das unidades escolares;

VI - acompanhar e apoiar estratégias de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;

VII - acompanhar e articular as ações de formação continuada destinadas aos professores alfabetizadores,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/10/2026 09:16:14

professores da Educação Infantil, gestores escolares e coordenadores pedagógicos;

VIII - promover a integração entre as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Tchê e demais programas e políticas de alfabetização aos quais o Município tenha aderido;

IX - acompanhar as ações realizadas pelo Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), pela Coordenação Municipal e pela Formação Municipal do Programa Alfabetiza Tchê;

X - propor estratégias, ações e intervenções que contribuam para assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada e a recomposição das aprendizagens;

XI - acompanhar as visitas técnicas e pedagógicas realizadas às unidades escolares e considerar seus registros e resultados no planejamento das ações da Rede Municipal de Ensino;

XII - incentivar a socialização de experiências e boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas escolas e professores da Rede Municipal de Ensino;

XIII - elaborar, quando necessário, relatórios, registros e documentos de acompanhamento das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização; e

XIV - desempenhar outras atribuições relacionadas à implementação, ao acompanhamento e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º A coordenação do Comitê Estratégico Municipal ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Ensino, podendo as atribuições de organização, acompanhamento e registro das ações serem distribuídas entre seus membros.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á periodicamente e, sempre que necessário, mediante convocação da Secretaria Municipal do Ensino, para análise dos indicadores, acompanhamento das ações e definição de estratégias relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º As reuniões e deliberações do Comitê poderão ser registradas em atas, relatórios ou outros instrumentos próprios de acompanhamento.

§ 2º O Comitê poderá convidar gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, técnicos da Secretaria Municipal do Ensino e outros profissionais para participar de reuniões ou contribuir com discussões específicas, quando necessário.

Art. 8º A participação no Comitê Estratégico Municipal será considerada serviço público relevante e não implicará remuneração adicional aos seus membros.

Art. 9º O Comitê deverá atuar de forma integrada às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, utilizando os resultados das avaliações, os indicadores educacionais, as visitas técnicas e pedagógicas e demais evidências disponíveis como subsídios para o planejamento e o replanejamento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/10/2026 09:16:14

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. Constituem objetivos e ações da Política Municipal de Alfabetização:

I - promover ações voltadas ao desenvolvimento da leitura e da escrita na Educação Infantil, respeitando as especificidades da infância, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as práticas próprias desta etapa;

II - assegurar condições pedagógicas para a alfabetização dos estudantes, com especial atenção aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - promover ações de recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades identificadas por meio do acompanhamento pedagógico e dos resultados das avaliações;

IV - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nos processos de leitura, escrita e alfabetização;

V - acompanhar sistematicamente os indicadores e resultados de aprendizagem dos estudantes;

VI - utilizar os resultados das avaliações como instrumento de diagnóstico, planejamento, intervenção e replanejamento das práticas pedagógicas; e

VII - promover a troca de experiências e a valorização das boas práticas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
Seção I - Das Avaliações de Aprendizagem

Art. 11. A Rede Municipal de Ensino realizará avaliações periódicas de aprendizagem, contemplando, entre outras previstas nos programas e políticas educacionais:

I - Avaliação Diagnóstica;

II - Avaliação Formativa;

III - Avaliação Somativa; e

IV - outras avaliações de aprendizagem e de fluência leitora adotadas pela Rede Municipal de Ensino ou decorrentes da adesão a programas estaduais e federais.

Art. 12. Os resultados das avaliações serão analisados e acompanhados pela Secretaria Municipal do Ensino, pelas equipes gestoras e pedagógicas e pelos professores, servindo como subsídio para:

I - identificação das aprendizagens consolidadas e das habilidades que necessitam de maior atenção;

II - identificação dos estudantes que apresentam defasagens de aprendizagem;

III - planejamento e replanejamento das ações pedagógicas;

IV - organização de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

V - acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes;

VI - definição de prioridades formativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Seção II - Do Acompanhamento Pedagógico

Art. 13. A Secretaria Municipal do Ensino realizará visitas técnicas e pedagógicas às instituições de ensino, com a finalidade de acompanhar os processos de ensino e aprendizagem, dialogar com as equipes gestoras e professores, analisar resultados e orientar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas.

Parágrafo único. As visitas terão caráter de acompanhamento, orientação, apoio e fortalecimento das práticas pedagógicas, considerando as necessidades específicas de cada instituição e de seus estudantes.

Seção III - Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 14. A partir dos resultados das avaliações e dos acompanhamentos realizados, as instituições de ensino deverão promover, com apoio da Secretaria Municipal do Ensino, o replanejamento das ações pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens, buscando garantir o avanço de todos os estudantes e a redução das defasagens identificadas.

CAPÍTULO V - DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS
Seção I - Da Formação Continuada

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações permanentes de formação continuada, abrangendo:

I - professores da Educação Infantil, com foco nas práticas de leitura e escrita na Educação Infantil, literatura, oralidade, experiências com a cultura escrita e demais conhecimentos relacionados ao desenvolvimento integral das crianças;

II - professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com foco nos processos de alfabetização, leitura, escrita, avaliação da aprendizagem, intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens;

III - gestores escolares, com foco no acompanhamento da leitura e da escrita na Educação Infantil, alfabetização, recomposição das aprendizagens, análise e interpretação dos resultados das avaliações e planejamento de intervenções pedagógicas; e

IV - outros profissionais da educação, sempre que identificada a necessidade de formação para o fortalecimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Seção II - Do Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização

Art. 16. Fica instituído o Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, a ser promovido pela Secretaria Municipal do Ensino, com a finalidade de:

I - socializar experiências e práticas pedagógicas desenvolvidas nas instituições de ensino;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/10/2026 09:16:14

II - valorizar o trabalho realizado pelos professores e equipes escolares;

III - promover a troca de experiências entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

IV - divulgar práticas exitosas relacionadas à leitura, à escrita, à alfabetização e à recomposição das aprendizagens; e

V - fortalecer uma cultura de colaboração e formação permanente entre os profissionais da educação.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS, DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS PARCERIAS

Art. 17. As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão ocorrer de forma articulada entre a Secretaria Municipal do Ensino, equipes gestoras, professores e demais profissionais envolvidos, considerando os resultados educacionais e as necessidades identificadas em cada instituição de ensino.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal do Ensino organizar, orientar, acompanhar, registrar e avaliar as ações previstas nesta Lei, podendo expedir orientações complementares necessárias à sua execução.

Art. 19. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com a União, o Estado do Rio Grande do Sul, instituições de ensino superior e demais instituições e entidades que contribuam para o fortalecimento da alfabetização e da aprendizagem.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares necessárias à implementação e execução desta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 20 de outubro de 2026.
Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/10/2026 09:16:14

LEI MUNICIPAL Nº 5.047, DE 20/10/2026
AUTORIZA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 2 (DOIS) PROFESSORES DE SÉRIES INICIAIS.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado e a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, **2 (dois)** servidores para a função de **Professores de Séries Iniciais.**

§ 1º Serão contratados candidatos aprovados no processo seletivo regido pelo Edital nº 47, de 19 de dezembro de 2025, para cargo de igual denominação, respeitada a ordem de classificação.

§ 2º Os contratos administrativos terão vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o término do ano letivo de 2026, cuja conclusão está prevista para o dia 30 de dezembro de 2026.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar novas contratações durante a vigência desta Lei, na hipótese de rescisão dos contratos firmados, desde que permaneça caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal promover novo processo seletivo simplificado, na hipótese de esgotamento da lista de aprovados constante do processo seletivo regido pelo Edital nº 47, de 19 de dezembro de 2025, e persistindo a necessidade de contratação.

Art. 2º As atribuições a serem desempenhadas pelos servidores contratados correspondem àquelas estabelecidas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 3º A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º Os servidores contratados farão jus ao vencimento correspondente ao cargo efetivo de Professor, sendo enquadrados conforme as disposições previstas no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Cristo.

Art. 5º Os contratos firmados terão natureza administrativa, assegurando-se aos contratados os direitos previstos nos arts. 36 a 39 da Lei Municipal nº 3.063, de 2 de janeiro de 2008.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 20 de outubro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/10/2026 09:16:14

LEI MUNICIPAL Nº 5.048, DE 20/10/2026
AUTORIZA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 2 (DOIS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado e a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, **2 (dois)** servidores para a função de **Professores de** Educação Infantil**.**

§ 1º Serão contratados candidatos aprovados no processo seletivo regido pelo Edital nº 71, de 2 de julho de 2026, para cargo de igual denominação, respeitada a ordem de classificação.

§ 2º Os contratos administrativos terão vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o término do ano letivo de 2026, cuja conclusão está prevista para o dia 30 de dezembro de 2026.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar novas contratações durante a vigência desta Lei, na hipótese de rescisão dos contratos firmados, desde que permaneça caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal promover novo processo seletivo simplificado, na hipótese de esgotamento da lista de aprovados constante do processo seletivo regido pelo Edital nº 71, de 2 de julho de 2026, e persistindo a necessidade de contratação.

Art. 2º As atribuições a serem desempenhadas pelos servidores contratados correspondem àquelas estabelecidas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 3º A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º Os servidores contratados farão jus ao vencimento correspondente ao cargo efetivo de Professor, sendo enquadrados conforme as disposições previstas no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Cristo.

Art. 5º Os contratos firmados terão natureza administrativa, assegurando-se aos contratados os direitos previstos nos arts. 36 a 39 da Lei Municipal nº 3.063, de 2 de janeiro de 2008.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 20 de outubro de 2026.
Charles Thiele, Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/10/2026 09:16:14